



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL N° 1.599 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** As UEx prestarão conta dos recursos recebidos em até 12 (doze) meses após o efetivo recebimento dos valores, contendo as seguintes informações:  
[...]

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**“§ 5º** As UEx que atuarem na modalidade de educação integral em tempo integral farão jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno matriculado, multiplicado por 2 (dois), levando em consideração o censo escolar do exercício anterior ao repasse

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
Em 19 de novembro de 2025.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 19 de novembro de 2025.

**PAULO VITOR DUARTE BROETTO**  
Secretário Municipal de Administração